

REVOGADO



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 121/CSJT, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 1º e revoga o inciso V do art. 1º e o § 2º do art. 4º do Ato CSJT.GP.SE n.º 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 30 de abril de 2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2013, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna,

considerando o Ato CSJT.GP.SG n.º 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 30 de abril de 2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União nos autos dos Procedimentos de Tomada de Contas nos TC 020.846/2010-0 e TC 007.570/2012-0 que definiu os critérios a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho para a incidência de juros de mora e atualização dos valores de dívidas de exercícios anteriores;

considerando o § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22 de abril de 2010, cuja redação tem gerado interpretações não consentâneas com a mens legis buscada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT nº NA -12021-66.2012.5.90.0000, que referendou o Ato CSJT.GP.SG nº 432/2012, de 4 de dezembro de 2012.

REVOGADO

RESOLVE

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 1º do Ato CSJT.GP.SE nº 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: a partir de 30 de junho de 2009;

IV – os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de:

a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;

b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;

c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009;

d) juros simples no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.”

Art. 2º Revogam-se o inciso V do art. 1º e o § 2º do art. 4º do Ato CSJT.GP.SE nº 48, de 22 de abril de 2010, referendado pela Resolução nº 61, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Republicue-se a Resolução nº 61, de 30 de abril de 2010, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho